



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 6 de junho de 2023.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 44 /2023
Processo nº 32.166/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:


Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que acrescenta o § 4º, ao artigo 2º, da Lei nº 7.826, de 23 de junho de 2006, que dispõe sobre outorga onerosa de direito de construir e dá outras providências.

O presente projeto visa isentar de pagamento de outorga onerosa os templos de qualquer religião.

Tais instituições prestam relevante serviço ao Município e o presente projeto visa incentivar a atividade religiosa e proteger a liberdade de crença. Imprescindível reconhecermos que as ações que as instituições religiosas realizam possuem grande impacto social e necessitam de incentivo, não trazendo qualquer benefício ao Município e aos munícipes a limitação de suas construções.

Assim sendo, tendo em vista a necessidade de desonerar as entidades religiosas do pagamento, incentivando seu crescimento, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Acrescenta o § 4º, ao artigo 2º, da Lei nº 7.826, de 23 de junho de 2006, que dispõe sobre outorga onerosa de direito de construir e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Acrescenta o § 4º, ao artigo 2º, da Lei nº 7.826, de 23 de junho de 2006, que dispõe sobre outorga onerosa de direito de construir e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Acrescenta o § 4º, ao artigo 2º, da Lei nº 7.826, de 23 de junho de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 4º Não se aplica o recolhimento previsto no **caput** deste artigo aos imóveis pertencentes às Instituições ou Organizações Religiosas.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal